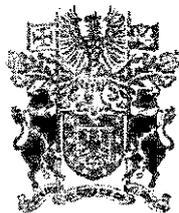


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

## RELATÓRIO E PARECER

---

PROPOSTA DE LEI N.º 15/XIV (ALRAM) – PROCEDE À ALTERAÇÃO  
AO CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS  
SINGULARES, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 442-A/88, DE 30  
DE NOVEMBRO – PELA ELIMINAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO, EM SEDE DE  
IRS, SOBRE AS COMPENSAÇÕES E SUBSÍDIOS AUFERIDOS PELOS  
BOMBEIROS PORTUGUESES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO  
VOLUNTÁRIO

PONTA DELGADA  
FEVEREIRO DE 2020

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

641

Assada

Proc. n.º 02.08

020.03.102 N.º 290.X1



**TRABALHOS DA COMISSÃO**

---

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia analisou e emitiu parecer sobre a **“Proposta de Lei n.º 15/XIV (ALRAM) – Procede à alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro – Pela eliminação da tributação, em sede de IRS, sobre as compensações e subsídios auferidos pelos bombeiros portugueses na prestação do serviço voluntário”**.

---

**1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

---

A apreciação da presente Proposta de Lei, oriunda da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

---

**2.º. CAPÍTULO - APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE**

---

A presente Proposta de Lei visa – cf. artigo 1.º – proceder “à alteração do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, que aprovou o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.”

Pretende-se, em concreto, materializar a seguinte alteração:

**Artigo 2.º**

**Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro**

O artigo 12.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:



«Artigo 12.º

[...]

1 - [...].

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...].

6 - [...].

**7 - O IRS não incide sobre as compensações e subsídios, referentes à atividade voluntária, postos à disposição dos bombeiros pelas autoridades de Proteção Civil, e pagos pelas respetivas entidades detentoras de corpos de bombeiros, nos termos do respetivo enquadramento legal.**

8 - [...]».

Em sede preambular, o proponente afirma que “Após mais de três anos de vigência da lei que isentou a tributação sobre os rendimentos dos bombeiros em prestação de serviço voluntário, o Orçamento de Estado para 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, repôs a tributação de 10% em sede de IRS sobre as compensações e subsídios referentes à atividade voluntária dos bombeiros, quando não atribuídos pela entidade patronal. Desde então, os sucessivos Orçamentos de Estado têm mantido a aplicação dessa penalidade fiscal à grande maioria dos bombeiros portugueses.”

Ora, sustenta-se que “Para além de contrariar os compromissos do Governo da República quanto à isenção fiscal do serviço voluntário dos bombeiros, a aplicação desta tributação ao mesmo, constitui também uma matéria de elementar justiça social e de reconhecimento do trabalho dos soldados da paz na defesa das populações e demais bens materiais. É, pois,



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

inegável a necessidade de tratar por igual toda a atividade voluntária dos bombeiros em matéria fiscal, concretamente no que às compensações e subsídios por estes auferidos diz respeito.”

Assim, pretende-se, em concreto, conforme consta na respetiva nota justificativa, materializar através da presente iniciativa o seguinte objetivo:

- “**Eliminação da tributação de 10% em sede de IRS aos bombeiros portugueses, sobre todas as compensações e subsídios auferidos no âmbito da prestação do serviço voluntário.**”

---

### 3º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

---

Nada a registar.

---

### 4º. CAPÍTULO – POSIÇÃO DOS PARTIDOS

---

**PS:** O Grupo Parlamentar do PS **emite parecer de abstenção** à presente iniciativa.

**PSD:** O Grupo Parlamentar do PSD **emite parecer favorável** à presente iniciativa.

**CDS:** O Grupo Parlamentar do CDS **emite parecer favorável** à presente iniciativa.

**BE:** O Grupo Parlamentar do BE **emite parecer favorável** à presente iniciativa.

---

### 5º. CAPÍTULO - PARECER

---

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos a favor do PSD, CDS e BE e a abstenção do PS, dar **parecer favorável** à “Proposta de Lei n.º 15/XIV (ALRAM) – Procede à alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro – Pela eliminação da tributação, em sede de IRS, sobre as compensações e subsídios auferidos pelos bombeiros portugueses na prestação do serviço voluntário.”

Ponta Delgada, 29 de fevereiro de 2020.

O Relator

---

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

---

Bárbara Torres Chaves